



Mapa-Calendário a que se refere o Artº 6º da Lei nº 71/8
de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
Lei 14/79 de 16 de Maio

1 – O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República (Eleições Legislativas).
Artº 19º nº 1

4.02.83

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
Artº 72º

Desde 4.02.83

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.
Artº 60º

Desde 4.02.83 a 26.04.83

4 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação a realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.
Artº 74º nº 1

Desde 4.02. 83 a 15.05.83

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.
Artº 13º nº 3

De 4.02.83 a 14.02.83

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo com sede na capital do círculo eleitoral.
Artº 23º nº 2

De 14.02.83 a 1.03.83



7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.
Artº 31º

De 2 a 4.03.83

8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade de candidatos.
Artº 26º nº 2

De 2 a 4.03.83

9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Artº 27º

3 dias após a notificação do Juiz

10 – Substituição de candidatos inelegíveis e complementos das listas.
Artº 28º nº 2 e 3

3 dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.
Artº 28º nº 4

**48 horas após o fim dos prazos
mencionados no nº 9 e nº 10**

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.
Artº 29º

**Findo o prazo de decisão sobre a
admissibilidade das listas**

13 – Reclamação (dos candidatos mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.
Artº 30º nº 1

Até dois dias após a afixação das listas

14 – O Juiz decide as reclamações.
Artº 30º nº 2

**48 horas após a apresentação das
reclamações**



15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.
Artº 30º nº 3

**Após a decisão das reclamações ou findo
o prazo para as mesma, caso não existam**

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação.
Artº 30º nº 3

3 dias a contar da data da afixação das listas

17 – O Tribunal da Relação em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão do Juiz.
Artº 35º

3 dias a contar da entrega de interposição do recurso

18 – O Governador Civil ou Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Artº 36º nº 1

5 dias a contar da recepção das listas

19 – Substituição de candidatos.
Artº 37º nº 1

Até 10.04.83

20 – O Presidente da Câmara ou da comissão administrativa municipal ou, nos municípios de Lisboa e Porto, o administrador de bairro, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.
Artº 40º nº 4

Até 21.03.83

21 – Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.
Artº 40º nº 4

**Dois dias após a decisão constante
do número anterior**



22 – Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.

Artº 40º nº 4

2 dias após o recurso

23 – Declaração ao Governador Civil (ou no caso das Regiões Autónomas, ao Ministro da República) das casas de espectáculos que permitem utilização para campanha eleitoral.

Artº 65º nº 1

Até 25.03.83

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artº 62º nº 3

Até 25.03.83

25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 66º nº 1

Até 1.04.83

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artº 63º nº 3

Até 1.04.83

27 – As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artº 64º nº 1

Até 1.04.83

28 – O Governador Civil, (ou no caso das Regiões Autónomas, o Ministro da República) ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artº 65º nº 3

Até 1.04.83

29 – Período da Campanha Eleitoral.

Artº 53º

De 4.04.83 a 23.04.83



30 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 46º nº1

Até 5.04.83

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 47º nº 1

De 6.a 8.04.83

32 – Proposta ao presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal, de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Artº 47º nº 2

De 9. ou 10.04.83

33 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Artº 47º nº 4

**48 horas após a constituição das mesas
da assembleia ou secção de voto**

34 – Reclamações contra a escolha ao presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.

Artº 47º nº 4

Até dois dias após a afixação

35 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Artº 47º nº 5

Até 24 horas após as reclamações

36 – Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal ou comissão administrativa municipal de editais, anunciando o dia, hora e locais em que reunirão, as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artº 43º nº 1

Até 10.04.83

37 – Voto por correspondência

Artº 79º nº 4 e nº 12

- a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.



Comissão Nacional de Eleições

- b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da Câmara do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

Entre 15 a 20.04.83

- c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Até 21.04.83

38 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil ou, nas regiões autónomas ao Ministro da República, e às Juntas de Freguesia competentes.

Artº 47º nº 6

Até 20.04.83

39 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artº 52º

Até 22.04.83

40 – A Comissão de recenseamento fornece às assembleias de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artº 51º nº 1 e 3

Até 23.04.83

41 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Artº 39º nº 1

Até 23.04.83

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 108º nº 2

Até 23.04.83

43 – Dia da Eleição – das 8.00 horas às 19.00 horas.

Artº 41º e 89º nº 3

Dia 25.04.83

44 – Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Artº 36º nº 2

Dia 25.04.83



Comissão Nacional de Eleições

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 106º

**Dentro das 24 horas seguintes
ao apuramento parcial**

46 – Devolução ao governador civil (ou no caso das Regiões Autónomas, ao Ministro da República) dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Artº 95º nº 7

Dia 26.04.83

47 – Apuramento Geral do Círculo.

Artº 107º a 111º

Às 9.00 horas do dia 29.04.83

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artº 109º nº 2

48 horas seguintes ao dia da 1ª reunião

49 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral.

Artº 118º nº 1

24 horas após a publicação dos resultados

50 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal.

Artº 118º nº 2

48 horas após o recebimento do recurso

51 – Envio de 2 exemplares das actas de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 113º nº 2

**Até dois dias após a conclusão dos
trabalhos do apuramento geral**

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

**Até oito dias após a recepção das
Actas de apuramento geral**

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.

Artº 90º nºs 1 e 2

Dia 2.05.83



54 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 78º nº 1

**Até 60 dias após a proclamação
oficial dos resultados**

55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidade.

Artº 78º nº 2

Até 60 dias a partir da apresentação das contas

56 – Nova apresentação feita pelo Partido.

Artº 78º nº 3

Até 15 dias após a notificação

57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

Artº 78º nº 3

No prazo de 15 dias

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artº 119º

2º Domingo após a decisão